

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: CRÍTICAS À POLÍTICA PÚBLICA QUE BUSCA ASSEGURAR O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Renata Martins Domingos*

RESUMO

Este artigo pretende analisar o Programa Bolsa Família (PBF) como política pública desenvolvida com o intuito de assegurar o direito ao desenvolvimento das pessoas beneficiárias, por meio da transferência de renda. Usaremos como marco teórico o entendimento de Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa de que o direito ao desenvolvimento se situa no universo maior dos direitos humanos, buscando fazer com que os beneficiários sejam incluídos na sociedade. Analisaremos também a questão do uso exclusivo do conceito de linha de pobreza para delimitar os beneficiários do Programa Bolsa Família, com base na teoria desenvolvida por Amartya Sen de que a pobreza não se resume à falta de recursos financeiros, devendo também mensurar as capacidades das pessoas (*capability approach*) e a possibilidade de desenvolvê-las. Buscamos comprovar que o Programa Bolsa Família efetiva o direito ao desenvolvimento, pois potencializa a obtenção de novos funcionamentos e de novas capacidades das famílias beneficiárias, alterando seu futuro.

Palavras-chave: Programa Bolsa Família. Políticas públicas. Direito ao desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento econômico é uma meta contida na Constituição Federal do Brasil, constituindo-se num objetivo fundamental da República Federativa. Para atingi-lo, não basta o país ter um bom desempenho econômico mundial, aumentando suas divisas monetárias, por meio do crescimento econômico, o que supõe a efetivação do direito do desenvolvimento. Deve existir também a melhoria das condições de vida dos habitantes do país, supondo-se que a riqueza auferida deve ser compartilhada com seus cidadãos, por meio de processos diversos que impulsionem os índices de bem-estar coletivo, com repercussão no âmbito pessoal, de forma a efetivar o direito ao desenvolvimento.

Podemos dizer que o conceito de desenvolvimento econômico contido na nossa

*Advogada formada pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestranda em Direitos Humanos do Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: renatadomingos@gmail.com.

Constituição engloba não só o direito do desenvolvimento como também o direito ao desenvolvimento, uma vez que, ao mesmo tempo em que se pretende garantir o desenvolvimento nacional, espera-se que este se realize erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais e promovendo o bem de todos, com vistas a construir uma sociedade livre, justa e solidária. Existe, pois, uma interligação entre o crescimento econômico do país e o desenvolvimento pessoal das pessoas, mormente aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, como aqueles que estão em condição de pobreza.

Não só nossa Constituição Federal abarcou o conceito amplo de desenvolvimento econômico, como também a Organização das Nações Unidas (ONU) o fez. Na sua Assembleia Geral na conferência de 2000, a ONU aprovou a Declaração do Milênio, carta que evidencia a preocupação internacional com o desenvolvimento econômico neste sentido mais amplo. É objetivo da Declaração reduzir pela metade, até 2015, a porcentagem de habitantes do planeta que recebem menos de um dólar por dia¹, e combater a fome.

Percebe-se, portanto, que o objetivo de desenvolvimento econômico vinculado com a qualidade de vida da população, com enfoque na erradicação da pobreza, é um dos principais desafios da atualidade e uma das principais preocupações da comunidade internacional. Dentro deste contexto mundial, o Brasil, membro das Nações Unidas, vem executando há anos programas de transferência de renda, dentre eles o Programa Bolsa Família, que se tornou o maior programa de transferência de renda do mundo, por atingir aproximadamente 14 milhões de pessoas.

O Programa Bolsa Família (PBF), criado inicialmente por meio da Medida Provisória n.º 132/2003, tendo sido posteriormente instituído por meio da Lei Federal n.º 10.836/2004, consiste na transferência de renda (recursos financeiros) a unidades familiares que estejam na linha da pobreza e da extrema pobreza no país, consideradas nesta situação as famílias cuja renda mensal familiar per capita esteja entre R\$77,00 (setenta e sete reais) até R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) (conforme o Decreto Federal n. 8.232, de 30 de abril de 2014, que aumentou o valor da linha de pobreza), e neste último caso, que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos. A definição de sujeito de direito ao benefício pecuniário é baseada num corte financeiro da renda familiar por cabeça.

Para serem beneficiadas pela inclusão no PBF, as famílias têm que estar inseridas no

¹ Para acessar a Declaração: <http://www.un.org/spanish/milenio/index.html>.

Cadastro Único (artigo 17-A do Decreto Federal n.º. 5.209/2004). Mesmo que cadastradas, não são todas as famílias pobres ou extremamente pobres, segundo corte financeiro acima explicado, que são beneficiárias da transferência de renda promovida pelo PBF.

Diante da limitação orçamentária do Programa, restrição contida no artigo 6º da Lei Federal n.º. 10.836/04, é realizada compatibilização entre os números de beneficiários e os recursos orçamentários disponíveis, situação que implica na elegibilidade de famílias a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer as situações de vulnerabilidade social e econômica, definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único do Governo Federal, bem como em estudos socioeconômicos (parágrafos 1º e 2º do artigo 18 do Decreto Federal n.º. 5.209/2004).

Existe afunilamento entre a demanda existente de famílias pobres e extremamente pobres possíveis beneficiárias do Programa Bolsa Família, e as efetivamente beneficiadas por ele, que compromete a universalidade característica dos direitos sociais.

Como política pública de combate à pobreza, o Programa Bolsa Família traz avanços que alteram a realidade das famílias beneficiárias, embora tenha muitos elementos a serem reconfigurados para que ele possa atingir o fim almejado. Discutiremos neste artigo essa dualidade do PBF.

1 CRÍTICAS À LINHA DE POBREZA UTILIZADA PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Definir a pobreza é problema complicado. De que tipo de pobreza falamos no nosso país? A de falta de dinheiro? A de falta de acesso à cultura? A de falta de acesso aos serviços públicos?

Geralmente é a renda obtida que é usada como corte para a aferição da pobreza. Isso porque numa sociedade capitalista, baseada no consumo, possuir renda é ter a moeda de troca para a aquisição de bens, tais como alimentos, vestimenta, moradia, e serviços, essenciais à vida.

O PBF, cujo intuito maior é erradicar a pobreza, usou como elemento caracterizador a renda familiar. Para ser uma possível beneficiária do Programa, a família tem que receber até R\$77,00 (setenta e sete reais) por integrante para receber o benefício básico. Os benefícios variáveis são pagos a famílias com renda mensal de até R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), que tenham em sua composição crianças e adolescentes até 17 anos, gestantes ou nutrizes.

Todavia, num país enorme como o Brasil, repleto de desigualdades e regiões com diversas características geográficas e climáticas diferentes, além de uma população muito diversa e que vive em situação social desigual, aferir a pobreza parece-nos ser uma tarefa muito mais ampla do que se basear apenas na renda familiar.

Dupas (2009, p. 24), ao discutir a exclusão social em países que não possuem um Estado de bem-estar social garantidor da sobrevivência de seus cidadãos, como é o caso do Brasil, associa-a diretamente à pobreza, que ele entender ser “incapacidade de satisfazer necessidades básicas”, sendo necessário definir o que são necessidades básicas. O autor debate como seriam definidas as linhas de pobreza, buscando dialogar com vários outros autores.

O conceito de necessidades básicas pode se ater apenas a aspectos fisiológicos, como os alimentos, indispensáveis para a existência. Há também a necessidade de considerarem-se os valores de cada sociedade para definir o que são necessidades básicas. Mas afóra a dificuldade de definir que tipos de alimentos seriam indispensáveis a depender de cada cultura, o ser humano não é pobre só porque não come. Obviamente, as linhas de pobreza traçadas deveriam envolver outros bens da vida que tornam uma pessoa mais habilitada a desenvolver suas capacidades, como a moradia, o saneamento, educação, acesso à cultura, viagens. Portanto, segundo Dupas (2009, p. 25), as linhas de pobreza “tentam mensurar a renda monetária necessária para que, dados os hábitos da população e os preços vigentes, os indivíduos possam usufruir de uma vida considerada socialmente aceitável.”

Lavinas (2009, p. 3) entende que a definição da linha de pobreza de forma meramente monetária é exercício quase banal, e explicita o grau de arbitrariedade contido nesta tarefa. Ela usa como exemplo o fato de que uma simples correção deste parâmetro financeiro pode acarretar uma mudança no número de pobres no país e no mundo. Ou seja, se entendermos que a definição da pobreza baseia-se numa fixação monetária, por uma simples mudança do valor do dólar, ou a atualização do corte monetário usado no Programa Bolsa Família, o número de pobres e extremamente pobres muda radicalmente. Com uma canetada, famílias ascendem socialmente, deixando de ser pobres, sem que isso realmente reflita a realidade. Esta possibilidade aritmética por si só já demonstra a precariedade em se usar este único parâmetro para aferir a pobreza no Brasil, como se faz por meio do Programa Bolsa Família.

Lavinias, em artigo que discute a melhor linha de pobreza para o Brasil (2005, p. 2)², indica o posicionamento de vários pesquisadores brasileiros a respeito do tema. É de se ressaltar o entendimento de Sonia Rocha, pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas, que defende a construção de uma linha de pobreza que não seja relativa, como o é no caso da renda (diz pouco e é no percentual aproximado de 20% em qualquer situação), mas pautada pelo consumo observado das famílias. Já Aldaíza Sposati, professora titular do Departamento de Serviço Social da PUC-SP, refuta completamente a abordagem da linha de pobreza pelo consumo, eis que ela é restritiva e vista como um teto de alcance, e não como teto de superação, situação que parece não auxiliar no rompimento do ciclo de reprodução da pobreza. Para ela, o estudo da pobreza deve centrar na definição do que não é ser pobre, migrando do enfoque do déficit para o âmbito dos direitos humanos.

Sen não refuta o uso da renda como uma das perspectivas para definição da pobreza, mas sim a exclusividade deste uso, ponderando sobre a necessidade de utilizarmos também a perspectiva da inadequação de capacidade (2000, p. 112). Restringir a desigualdade à esfera da desigualdade de renda contribui, para Sen, para que se negligenciem outros modos de ver a desigualdade e a equidade, deturpando a análise que embasa a elaboração de políticas econômicas. Neste sentido, ele (2000, p. 114) alerta que “a redução da pobreza de renda não pode, em si, ser a motivação suprema de políticas de combate à pobreza.”

Atentando-se à definição de Dupas sobre o uso da linha de pobreza, podemos discutir a linha de pobreza indicada pelo Programa Bolsa Família.

Conforme já dito anteriormente, há duas linhas de pobreza usadas pelo programa: a de R\$77,00 (setenta e sete reais) per capita para recebimento do benefício básico, e a de R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) per capita no que tange ao benefício variável. No primeiro caso, estamos diante da extrema pobreza, e no segundo, da pobreza, conforme conceito do próprio programa.

Embora haja dois parâmetros, nos atentaremos à linha da extrema pobreza, pois é ela que indica se uma família receberá o benefício básico, que é o de maior valor unitário (R\$77,00 segundo artigo 19, inciso I do Decreto Federal n. 5.209, de 17 de setembro de 2004), e baseado apenas no quesito monetário (pago a unidades familiares em situação de extrema pobreza).

Se dividirmos R\$77,00 por 30 (trinta) dias, média do número de dias de cada mês,

² Texto obtido por meio do acesso ao sítio eletrônico http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/lavinias_a_melhor_linha_de_pobreza.pdf, acessado dia 02/05/2014, às 17h00.

teremos o valor de R\$2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), que é insuficiente para cada pessoa da família viver dignamente. Isso significa dizer que valores acima destes, como R\$10,00 (dez reais) por dia per capita, ou mesmo R\$5,00 (cinco reais) por dia per capita seriam suficientes para que uma pessoa pudesse viver dignamente, sem ser pobre. Mas será mesmo que podemos considerar esse valor como satisfatório?

O Banco Mundial fixa como linha de pobreza o recebimento de renda inferior a US\$1,25/dia, o que corresponde ao valor de R\$2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), se considerarmos a cotação atual do dólar comercial de venda, que é de R\$2,2584³. Comparando o valor de R\$2,82 com o parâmetro da extrema pobreza do Programa, temos uma diferença a menor em R\$0,25 (vinte e cinco centavos). Portanto, a linha de pobreza do PBF está R\$0,25 (vinte e cinco centavos) aquém do que preconiza o Banco Mundial, situação que deixa de abranger mais pessoas que poderiam ser consideradas como extremamente pobres.

Em seu sítio eletrônico (<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2014/maio/beneficios-do-bolsa-familia-tem-reajuste-de-10>), o Ministério do Desenvolvimento Social informa que o valor de R\$2,56 é paritário ao do Banco Mundial devido ao poder de compra semelhante. Neste sentido:

O parâmetro adotado para a linha de extrema pobreza no Brasil no lançamento do Plano Brasil Sem Miséria, em junho de 2011, é o mesmo que a Organização das Nações Unidas usa para os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio: US\$ 1,25 ao dia, por pessoa. O valor foi atualizado pela paridade do poder de compra.

A definição da linha de pobreza do Banco Mundial será usada como base de análise, neste artigo, eis que é a usada pela Organização das Nações Unidas para aferir a pobreza no mundo. Embora seja caro universalizar conceitos no âmbito dos direitos humanos, deixando-se de se ponderar os elementos culturais e locais que alteram uma possível leitura uniforme da definição de pobreza, usaremos a definição do Banco Mundial como ponto de referência apenas para o debate travado neste artigo.

Desta forma, uma primeira observação crítica a ser feita ao PBF diz respeito à definição da linha de pobreza. Primeiramente, ressaltamos que ele é inferior àquele definido pelo Banco Mundial. Por mais que não haja uma obrigatoriedade em seguir esta definição, o valor tão baixo surpreende porque foge de um consenso mundial, prejudicando ainda mais a população brasileira. Isto porque o valor diário de R\$2,56 que uma pessoa precisa receber pra ser considerada como possível beneficiária do Programa é muito insignificante, pois é empecilho para que ela faça 3 refeições num dia inteiro, sem considerar a qualidade da

³ Cotação obtida em <http://economia.uol.com.br/cotacoes/>, acessado dia 30/03/2014, às 20h34.

alimentação.

Mesmo que este valor seja somado ao de outros membros da família, ele ainda é muito baixo se considerarmos que deveria refletir qualidade de vida e dignidade para um conjunto amplo de serviços e bens da vida a serem acessados. Trata-se de situação praticamente de indigência, quase morte!

Apesar de discordar da definição da linha de pobreza baseando-se unicamente na renda, é preciso ressaltar que, no caso do PBF, foi esta a forma eleita como a definidora da pobreza. Considerando este uso, é de se anotar a ausência da atualização monetária anual da linha de pobreza, o que diminui o universo de pessoas que poderiam usufruir deste direito.

O valor real da moeda perde-se no decorrer do ano, em vista da inflação. Os critérios monetários atuais fixados pelo PBF para a linha de pobreza datavam de 2009, quando foram majorados em 30 de abril de 2014, por meio do Decreto Federal 8.232.

Anteriormente a esta data, a linha de pobreza esteve em R\$100,00 (cem reais), e da extrema pobreza, em R\$50,00 (cinquenta reais) em 2004 (conforme Decreto Federal n.º. 5.209, de 17 de setembro de 2004), depois passou para R\$120,00 (cento e vinte reais) e R\$60,00 (sessenta reais) em 2006 (conforme Decreto Federal n.º. 5.749, de 11 de abril de 2006), e depois para R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) e R\$69,00 (sessenta e nove reais) em 2009 (conforme Decreto Federal n.º. 6.824, de 16 de abril de 2009), sendo que neste mesmo último ano, chegou ao valor atual de R\$70,00 (setenta reais) e R\$140,00 (cento e quarenta reais) (conforme Decreto Federal n.º. 6.917, de 30 de julho de 2009). Atualmente a linha de pobreza está em R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), e a da extrema pobreza, em R\$77,00 (setenta e sete reais), conforme Decreto Federal n. 8.232, de 30 de abril de 2014.

De 2009 a 2014, a linha de pobreza ficou sem atualização monetária, até que veio a edição do Decreto Federal n. 8.232, em 30 de abril de 2014, que a aumentou. Neste período, era considerada extremamente pobre quem ganhava até R\$2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por dia, ou seja, R\$70,00 divididos por 30 dias do mês.

Nestes 05 anos, quem ganhava R\$2,33 por dia não era mais extremamente pobre. É, se já não o era antes, indigente!

Durante os últimos 5 (cinco) anos, a inflação diminuiu ainda mais o poder aquisitivo daqueles considerados pobres em 2009 (as pessoas que recebiam R\$2,33 por dia), conforme pode ser visto na tabela abaixo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):

Ano	Inflação	Valor da linha de pobreza diária
------------	-----------------	-----------------------------------------

		com o decréscimo inflacionário
2009 (de maio a dezembro)	3,09%	R\$2,25
2010	6,46%	R\$2,10
2011	6,07%	R\$1,97
2012	6,19%	R\$1,84
2013	5,56%	R\$1,73
2014 (meses janeiro a junho)	3,78%	R\$1,79

A tabela acima mostra o tanto que o valor inicial da linha pobreza foi decrescendo em virtude da inflação, e quão mais pobres ficaram os pobres de 2009.

Se fizéssemos a conta contrária, de quanto o valor da linha de pobreza (R\$70,00) deveria ter aumentado, somente usando de critérios financeiros, teríamos o seguinte quadro:

Ano	Inflação	Valor da linha de pobreza mensal com o acréscimo inflacionário
2009	3,09%	R\$72,73
2010	6,46%	R\$77,42
2011	6,07%	R\$82,12
2012	6,19%	R\$87,21
2013	5,56%	R\$92,06
2014 (jan. a junho)	3,78%	R\$95,53

Portanto, se houvesse atualização monetária anual da linha de pobreza, ela estaria em torno de R\$95,53, e este valor certamente abarcaria um maior número de famílias pobres, público alvo do PBF.

Mesmo com o reajuste de 10% concedido em abril deste ano, a linha de pobreza ainda continua defasada no que se refere à perda monetária. Ela passou a ser de R\$77,00 (setenta e sete reais), menos do que R\$95,53 da recomposição monetária.

Desta forma, podemos perceber que a desatualização da linha de pobreza contribui também para diminuir o número de famílias pobres no país. Isso porque quanto mais baixo se considera o corte, menos pessoas encontram-se nesta situação. Ao contrário, quanto mais se aumenta a linha de corte, mais famílias são abarcadas pela definição de pobre, e aumentam o contingente de pessoas aptas a requerer a sua inclusão no programa.

Temos aqui um embate entre o direito ao desenvolvimento contido na Constituição Federal, e sua efetivação na prática. Este embate se dá na medida em que seria possível ampliar o número de famílias abrangidas pelo programa, com o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais, por meio da majoração do

corte financeiro da linha de pobreza. Mas isso não é feito por limitações orçamentárias, justificadas pela teoria da reserva do possível.

Considerando que o direito garantido pelo PBF é um direito social constitucional (direito à assistência social por meio da proteção social previsto no artigo 203, I da Constituição Social), a interpretação de sua aplicação deveria se dar de forma ampla, visando ampliar a sua eficácia, situação inversa à atual, que acaba restringindo a porta de acesso de outras famílias que deveriam ser consideradas igualmente pobres pelo programa.

Resumindo, temos que, em primeiro, o uso exclusivo do corte de renda para aferir a pobreza e a extrema pobreza demonstra-se insuficiente para este fim. Em segundo, o valor estabelecido como parâmetro para esta aferição também é muito baixo, e é menor do que o estabelecido no cenário internacional pelo Banco Mundial. E em terceiro, mesmo que consideremos como insuficiente o uso do corte monetário, há de se ponderar que, em sendo este o critério utilizado, dever-se-ia atualizar este valor anualmente, para que houvesse ampliação do acesso ao PBF, que é resultado da efetivação do direito ao desenvolvimento.

2 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO EFETIVADO POR MEIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE ACORDO COM A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES (*CAPABILITY APPROACH*) DE AMARTYA SEN.

Sen é um crítico do uso exclusivo de índices monetários como parâmetro único para aferição da pobreza e do desenvolvimento dos países. Inventor, juntamente com Mahbud ul Haq, do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, avaliado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, ele deslocou o debate sobre desenvolvimento econômico do viés meramente monetário, baseado na análise do Produto Interno Bruto (PIB), para o enfoque do desenvolvimento das pessoas e suas “capacidades e oportunidades para serem aquilo que querem ser”⁴.

Para Sen (2008), é necessário avaliar e investir nas capacidades individuais das pessoas, nos seus leques de possibilidades de desenvolver-se, que ele denomina de *capability approach*, de difícil tradução correspondente para o português, mas mais aproximado da ideia de “abordagem das capacidades”. Para ele, a análise da *capability approach* “concebe a vida humana como um conjunto de ‘atividades’ e de ‘modos de ser’ que poderemos denominar ‘funcionamentos’ (functionings) – e relaciona o julgamento sobre a qualidade da vida à avaliação da capacidade de funcionar ou de desempenhar funções.”

⁴ Conforme site da ONU, PNUD, acessado em 27/04/2014 às 18h27: <http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx>.

Segundo Sen (1996, p. 79), explorar a perspectiva da capacidade do indivíduo é importante para analisar o bem-estar e a sua liberdade para buscar este bem-estar. Para ele, viver “pode ser visto como consistindo num conjunto de ‘funcionamentos’ inter-relacionados, que compreendem estados e ações (*beings and doings*)”. Os funcionamentos são as realizações de cada pessoa, e a constituem enquanto tal (*being*). Em suas palavras (2008, p. 79)

Os funcionamentos relevantes podem variar desde coisas elementares, como estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças que podem ser evitadas e da morte prematura etc, até realizações mais complexas, tais como ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade, e assim por diante.

A capacidade é a aptidão para realizar estes funcionamentos. “Ela representa as várias combinações de funcionamentos (estados e ações) que uma pessoa pode realizar”, e neste sentido indica a liberdade que uma pessoa pode ter para levar a vida de um jeito ou de outro (SEN, 2008, p. 80). Em síntese, ele afirma

Um ‘funcionamento’ é uma conquista de uma pessoa: é o que ela consegue fazer ou ser e qualquer desses funcionamentos reflete, por assim dizer, uma parte do estado da pessoa. A capacidade de uma pessoa é uma noção derivada. Ela reflete as várias combinações de funcionamentos (atividades e modos de ser) que uma pessoa pode alcançar. (SEN, 1985, p.44)

E ele arremata, fazendo um contraponto com a noção monetária de desenvolvimento (SEN, 2008, p. 80)

Tal como o assim chamado “conjunto orçamentário” no espaço de mercadorias representa a liberdade de uma pessoa para comprar pacotes de mercadorias, o “conjunto capacitário” (*capability set*) reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vidas possíveis.

Para ele, a capacidade para a realização dos funcionamentos constituirá a liberdade da pessoa, e esta equação dá possibilidades de medir o bem-estar de cada pessoa. Neste sentido, Sen afirma (1996, p. 80, 81):

A relevância da capacidade de uma pessoa para seu bem-estar surge de duas considerações distintas, porém inter-relacionadas. Primeiro, se os funcionamentos realizados constituem o bem-estar de uma pessoa, então a capacidade para realizar funcionamentos (quer dizer, todas as combinações alternativas de funcionamentos que uma pessoa pode escolher ter) constituirá a liberdade da pessoa – as oportunidades reais – para ter ‘bem-estar’. (...) A segunda conexão entre bem-estar e capacidade consiste diretamente em fazer o próprio bem-estar realizado depender da capacidade para realizar funcionamentos. Escolher pode em si ser uma parte valiosa do viver, e uma vida de escolha genuína com opções representativas pode ser concebida – por essa razão – como mais rica. Nesta concepção, pelo menos alguns tipos de capacidade contribuem diretamente para o bem-estar, tornando a vida de uma pessoa mais rica de oportunidades de escolha refletida.

Em síntese, para se garantir o desenvolvimento de uma pessoa, o investimento não pode ser só monetário, porque discutir a igualdade de oportunidades pressupõe analisar a

desigualdade do leque de capacidades de cada pessoa, e as desiguais possibilidades reais que ela tem para fazer as escolhas para ter uma vida em que realize os funcionamentos que mais lhe interesse e lhe tragam bem-estar.

Aplicando-se estes conceitos ao PBF, podemos verificar que há uma hegemonia na forma de tratamento das famílias, que é baseada no viés monetário.

Embora haja diferença no montante monetário recebido por cada família, a depender da quantidade de crianças, adolescentes, gestantes e nutrizes que a componham, o que pode gerar o acréscimo ao benefício básico do valor do benefício variável, não há um estudo prévio que possa identificar quais são as capacidades de cada família em cada região em que reside para atender às suas necessidades específicas.

Não se verifica se a família está no campo rural ou na região urbana, se há oferta de emprego ou simplesmente ele não existe, se há empecilhos naturais ao desenvolvimento, como seca ou inundações, ou mesmo a oferta de serviços públicos, ou se algum membro da família tem alguma restrição física que dificulte a realização de funcionamentos. A depender da situação pessoal e do local em que residem, as possibilidades podem ser maiores ou menores para as famílias. Exemplificando, numa cidade grande e urbanizada, receber o benefício pode significar melhorar algum bem da vida não recebido, ou a própria qualidade dos serviços acessados, como comprar material escolar para as crianças irem à escola, possibilitar momentos de lazer a elas, ou mesmo a compra de alimentos mais diversificados e mais caros, como carnes ou industrializados. Numa área rural isolada da cidade, seca, sem serviços, o benefício pode significar a única fonte de renda regular da família para comprar alimento. Todavia, o Programa é formatado para tratar todas as famílias do Brasil de maneira homogênea, do norte ao nordeste, deste ao sudeste, passando pelo sul e pelo centro-oeste, sem que tenha havido uma preocupação em acabar com a pobreza na forma desigual em que ela se apresenta no território. O território também tem suas limitações geográficas, de desenvolvimento econômico e de oferta de serviços públicos, que interferem na vida das famílias, eis que são o chão no qual elas desenvolvem seus vínculos afetivos, de trabalho e sociais. Esta forma uniforme de tentar acabar com a desigual pobreza é um dos pontos que merece atenção reflexiva no referido programa.

Por outro lado, o Programa acerta ao conceder o benefício monetário às famílias sem restrição quanto ao seu uso, disponibilizando recursos financeiros para que as pessoas possam escolher, mesmo que somente no âmbito do consumo, como podem melhorar a sua vida e seu

bem-estar. O benefício concedido⁵ varia entre R\$32,00 (trinta e dois reais) a R\$306,00 (trezentos e seis reais), e é feito em dinheiro (crédito em cartão específico).

Conceder às famílias crédito é forma de garantir a elas acesso ao consumo de bens e serviços aos quais elas não tinham condições de obter sozinhas. O consumo é, na sociedade capitalista em que vivemos, uma forma de inclusão social e de inter-relacionamento com as demais pessoas da comunidade. Com este benefício pecuniário, as famílias podem sair de uma situação de sufoco, ou melhorar as condições da vida que têm, fazendo novas escolhas sobre a vida que pretendem ter. O crédito concedido às famílias é uma forma de proporcionar-lhes o desenvolvimento de suas capacidades para realizarem funcionamentos que almejam pra suas vidas, situação que lhes trará realização e, portanto, bem-estar. Ele é, neste sentido, uma forma de garantia do direito ao desenvolvimento das famílias. Na medida em que o crédito é disponibilizado, o PBF potencializa as capacidades das famílias de realizarem novos funcionamentos, e, portanto, adquirirem novas capacidades, concedendo-lhes o poder de escolher, dentro das limitações que o valor do benefício encerra, quais as melhores formas de conduzir as suas vidas em busca do bem-estar.

Nas palavras de Rego (2013a, p. 71) “[...] o dinheiro é um elemento necessário para a construção de uma base material da autonomia (ou do desenvolvimento das *capabilities* ou da liberdade real, como diriam – respectivamente – Sen e van Parijjs)”. É neste ponto que o benefício de transferência de renda proporcionado pelo Programa Bolsa Família configura-se como uma forma de garantir o direito ao desenvolvimento preconizado por Feitosa.

Além disso, várias pesquisas etnográficas realizadas em várias regiões do país (REGO; PINZANI, 2013b, ÁVILA, 2013, AHLERT, 2013, PINTO, 2013) indicam a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários das transferências de renda, os quais são prioritariamente mulheres. O principal ganho para a grande maioria das entrevistadas é a existência da renda e sua regularidade. Rego e Pinzani nos explicam que

[...] a renda monetária, recebida através da bolsa família, pode criar e ampliar espaços pessoais de liberdade dos sujeitos, trazendo-lhes, conseqüentemente, mais possibilidades de autonomização da vida em geral. Para tanto, deve ser lembrado que, na grande maioria das famílias pesquisadas, já se pode aferir empiricamente que a Bolsa Família representa o único rendimento monetário percebido, e, em vários casos, constitui a primeira experiência regular de obtenção de rendimento, na vida. Antes disso, ela se resumia à luta diária, como fazem os animais, para “caçar comida”. (2103b, p. 28 e 29)

⁵ Dados colhidos do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social, acessado em 03/05/2014, às 12h00:

<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/beneficios/beneficiario/beneficio-valor>. Em vista da publicação do Decreto Federal n. 8.232, de 02/05/2014, que reajustou os valores do Programa Bolsa Família em 10%, com repercussão a partir de 01/06/2014, os benefícios variarão entre R\$35,00 (trinta e cinco reais) a R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

Além da existência de renda e da sua regularidade, existem relatos do ganho de autonomia de mulheres em relação à dependência econômica e poder marital, a possibilidade de comprar alimentos diferentes, material escolar, vestuário e sapatos para as crianças, além da possibilidade de rejeitar empregos degradantes, ou mesmo diminuir a carga horária semanal de trabalho, resguardando-se o direito a um dia de descanso. São novos funcionamentos adquiridos.

Sobre a diminuição da carga horária, Ahlert (2013, p. 80) nos relata o caso de Rosalina, quebradeira de coco em Codó, no Maranhão

Era ruim porque eu tinha que quebrar coco todo dia pra dar comida pros filhos. Todo dia eu levantava quatro horas da madrugada, ajeitava a comida pros meninos, lavava roupa, ajeitava tudo. Quando era seis horas eu ia pro carro, ia quebrar coco...E naquele tempo se eu disse “hoje eu não vou pro mato. Hoje, é domingo, é sábado. Hoje eu quebrei o coco que só deu pra fazer a despesa de sábado.” Domingo eu tinha que quebrar meu coco, pra de tarde eu comer. Cansei de fazer isso (Rosalina, 06/08/2011).

Sobre a possibilidade de comprar artigos necessários para o bem-estar dos filhos, Ávila (2013, p. 114) nos relata o depoimento da Sra. Silvana, moradora de São Paulo

Eu compro assim, um mês uma coisa, o que eles (os filhos) estão mais precisando. Se tá precisando de sapato, compro num mês, depois no outro vejo o que tá precisando dessa vez. Compro coisa pra escola também. Vou fazendo assim, porque também não dá pra comprar tudo de uma vez né. (Silvana, mãe de três filhos, moradora do Jardim Tancredo, em São Paulo).

A respeito da possibilidade de ganho de autonomia das mulheres em relação aos maridos, Rêgo e Pinzani (2013a, p. 114/115) nos relatam a história de Dona Madalena, moradora de Inhapi, em Alagoas, 3 filhos

[...] Essa entrevista foi dramática. Ela respondia de forma quase lacônica. Indagada se conhecia mulheres que tinham conseguido se separar dos maridos violentos e irresponsáveis, começou a chorar e nos disse: “Não quero mais falar nesse assunto.” Percebemos que tínhamos tocado na sua ferida, pedimos desculpas e lhe agradecemos a visita.

(...)

Em seguida nos dirigimos para a residência de Dona Madalena, agora com 35 anos. Encontramo-la “batendo feijão” na sua minúscula propriedade. Veio nos atender de modo sorridente, muito diferente do ano anterior, quando a encontramos lacônica, de semblante sombrio, tendo caído m prantos a certa altura da entrevista. Fotografamo-la juntamente com seus filhos, e neste momento ela fez questão de contar que no ano anterior a tínhamos encontrado num dos momentos mais difíceis de sua vida, pois queria se separar do marido. Agora, havia conseguido a separação e a vida havia melhorado muito.

Há também a matéria jornalística que informa sobre beneficiário que conseguiu ingressar em universidade pública, se desligou do Programa voluntariamente⁶, e faz planos

⁶ Matéria acessada em 30/04/2013, às 15h10:

para o futuro, conforme relato que segue

Cleiton superou a pobreza para fazer o caminho inverso: passou de beneficiário a gestor do programa em Minador do Negrão, em Alagoas. Hoje, a família vive com uma receita de dois salários mínimos. Parte dela investida na educação do jovem, estudante do segundo ano de História na Universidade Estadual de Alagoas. “Pretendo me formar, ascender na vida e ter uma profissão. O meu sonho é poder continuar a fazer algo por quem precisa.” Mas para chegar a esse quadro, o auxílio de 68 reais foi fundamental para permitir que a família se alimentasse melhor e que as crianças continuassem na escola.

Os relatos acima das entrevistas e experiências de beneficiários do PBF possibilitam-no afirmar que ele é fomentador de funcionamentos novos para as famílias, caracterizados pela possibilidade de descanso, de compra de alimentos diversos, de mudança do estado civil e cessação de uma experiência de violência doméstica, e de incremento da escolaridade. Em todas estas situações, as famílias adquiriram novos funcionamentos, que terão repercussão no seu leque de capacidades, expandindo as possibilidades de buscar realizar seu bem-estar e novas formas de vida. Frise-se o caso do jovem Cleiton, que além de conseguir cursar universidade pública (funcionamento de estar matriculado num curso de nível superior), faz planos futuros de ter uma profissão, ou seja, de adquirir uma nova capacidade para se inserir na sociedade, com repercussões diretas na própria vida e na de sua família.

A possibilidade de realizar novos funcionamentos e desenvolver novas capacidades é uma forma de romper com o círculo da pobreza e a cultura da resignação. Na medida em que obtém novos funcionamentos – tal como a família que lutava diariamente para conseguir trabalho para comprar comida, e agora já consegue comprá-lo com os recursos do Programa Bolsa Família, podendo negar trabalhos aviltantes para ter um mínimo de descanso –, surgem novas perspectivas de viver, que possibilitam incrementar a vida diária e almejar atingir novas metas pessoais e familiares.

Tão importante quanto combater a pobreza, é tentar romper com seu círculo de reprodução. O PBF, embora não tenha condições de acabar com a pobreza, contribui para amenizá-la no dia-a-dia, e para conferir às famílias beneficiárias novas perspectivas de vida, que efetivam o direito ao desenvolvimento.

De acordo com Feitosa (2013, p. 139), o “direito humano ao desenvolvimento é tratado como ‘direito de solidariedade’, condição que lhe confere doutrinariamente a qualidade de direito-plataforma”, ou seja, de base para o desenvolvimento dos direitos individuais e coletivos. Neste sentido, a autora lembra que uma vez que é composto por dois

macrocampos de ação, constituídos nos direitos humanos e no desenvolvimento, sua materialização se dá preferencialmente pela melhoria de políticas públicas. Ressalta a autora que o direito ao desenvolvimento aparece para garantir a dignidade humana, de forma protetiva, visando combater situações de vulnerabilidade (2013, p. 116).

O PBF é uma política pública que veio para assegurar o direito ao desenvolvimento. Conforme nos alerta Sposati (2010, p. 289), um dos efeitos mais importantes dele foi dar visibilidade ao número de famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza na sociedade brasileira. A invisibilidade tem subentendido em si o esforço da sociedade autoritária brasileira (CHAUÍ, 2000) em não reconhecer o indivíduo pobre como sujeito de direitos (REGO; PINZANI, 2013b).

Portanto, o reconhecimento de que essas pessoas existem e precisam de auxílio para romper o círculo de pobreza em que vivem é o pressuposto para a efetivação deste direito. O Programa efetiva também o direito ao desenvolvimento quando possibilita, por meio do crédito, o incremento de funcionamentos, de forma a potencializar as capacidades das famílias e proporcionar “a vida de uma pessoa mais rica de oportunidades de escolha refletida” (Sen, 1996).

O recebimento do dinheiro permite às famílias beneficiárias “experimentar o gosto de ser consumidor e poder escolher” (ÁVILA, 2013, p. 120). Nas palavras de Bordieu (1979, p. 26), esse gosto aparece porque

O dinheiro permite, em primeiro lugar, a previsão de um uso indeterminado e a quantificação da infinidade dos usos cuja virtualidade ele encerra, autorizando por aí uma verdadeira contabilidade de esperanças. [...]

Com base nos relatos supra relacionados, verificamos que o crédito do programa é utilizado para efetivação do direito individual ao descanso (Rosalina), direito ao consumo de bens secundários (calçado e material escolar), direito de viver livre de situações vexatórias e degradantes (Madalena) e direito à educação de nível superior (Cleiton).

Em todas as situações relatadas como exemplo da efetivação do direito ao desenvolvimento, constatamos a existência da superação de um obstáculo, da impulsão pessoal e coletivo-familiar, que foi dirigida pelos próprios beneficiários. Este processo trouxe às pessoas uma experiência de bem-estar, que lhes proporcionará novas superações e saltos de vida. Em outras palavras, o valor do crédito conferido é capaz de alterar o *status quo* positivamente, conferindo dignidade a pessoas que sequer eram vistas como sujeitos sociais anteriormente, e aumentando as possibilidades delas mesmas aumentarem suas rendas (caso do Cleiton). Essas situações alteram também as relações sociais na região em que a família

reside, e estimulam o comércio local, reverberando as consequências do Programa no território.

Nas palavras de Sen (2000, p. 114)

[...] As questões básicas de fundamentação obrigam-nos, por razões já expostas, a entender a pobreza e a privação da vida que as pessoas realmente podem levar e das liberdades que elas realmente têm. A expansão das capacidades humanas enquadra-se diretamente nessas considerações básicas. Acontece que o aumento das capacidades humanas também tende a andar junto com a expansão das produtividades e do poder de auferir renda. Essa conexão estabelece um importante encadeamento indireto mediante o qual um aumento de capacidades ajuda direta e indiretamente a enriquecer a vida humana e a tornar as privações humanas mais raras e menos pungentes. [...]

Portanto, diante deste cenário de alteração da vida das famílias, com repercussão imediata e futura, que indica ganho de capacidades, superações e ampliação do leque de escolhas, proporcionando um ingresso, mesmo que tímido, na participação do desenvolvimento econômico e social local, entendemos que o PBF pode ser visto como uma forma de garantir às famílias beneficiárias o direito ao desenvolvimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Erradicar a pobreza é uma meta constitucional e internacional, uma das principais metas do milênio, de acordo com a Declaração do Milênio da ONU. No Brasil, o Programa Bolsa Família foi criado, dentre outras razões, com o fim de atingir esta meta.

A pobreza é um impeditivo ao desenvolvimento nacional, porque coloca em situação de vulnerabilidade pessoas que, como os demais que não são pobres, deveriam ter uma vida com qualidade e com autonomia para a realização de escolhas. Como diz Vera Telles (2006, p.82/86), no horizonte de uma sociedade que promete a modernidade, a pobreza inquieta, e parece ser um ponto cego desafiador de teorias e modelos, “pesado tributo que o passado legou ao presente e que envergonha um país que se acostumou a pensar ser o ‘país do futuro’”.

Os brasileiros beneficiários do PBF são pessoas que viviam numa verdadeira “morte civil” (REGO, PINZANI, 2013b). O PBF tenta ressuscitá-los desta morte civil. Brasileiros que ganham menos do que R\$77,00 (setenta e sete reais) por mês individualmente certamente vivem em estado de extrema pobreza, pois recebem por dia a mísera quantia de R\$2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos). Agregar a este valor mensal benefício de igual valor (R\$77,00), no caso das famílias extremamente pobres, e benefícios variáveis a depender das

crianças, gestantes e nutrizes existentes no valor de R\$35,00, ou R\$42,00 no caso dos adolescentes, é uma forma de incrementar a renda das famílias e possibilitar-lhes a obtenção de novos funcionamentos.

Com o incremento de funcionamentos, às famílias é concedida a possibilidade de potencializar as capacidades de seus membros, e proporcionar-lhes mais escolhas de como conseguir seu bem-estar. A ampliação das escolhas traz consigo o rompimento da cultura de resignação da pobreza, com a alteração da realidade, aumentando o poder de auferir renda e expandir as potencialidades também da região em que as famílias residem. Trata-se de um instrumento potencializador do desenvolvimento econômico local e nacional, na perspectiva de Sen, corroborada pela ONU.

Todavia, embora tenha poder modificador da realidade das famílias pobres brasileiras, o PBF muito provavelmente não exterminará a pobreza, pois ela não está relacionada unicamente com a renda das famílias. Ela engloba privações de bens e serviços públicos, que possibilitariam às pessoas o aumento de suas capacidades e a potencialização de suas liberdades (Sen, 2000, p. 114). Portanto, é necessário ser realista, e encarar o PBF de maneira menos presunçosa do que seus criadores, indicando a necessidade de atuação incisiva dele na mitigação da pobreza, por meio de mudanças em sua estrutura.

A primeira mudança seria ampliar as formas de aferir a pobreza e a extrema pobreza, não usando exclusivamente o corte de renda. O uso deste elemento exclusivo demonstra-se insuficiente para este fim, dada a diversidade da apresentação da pobreza num território tão vasto como o brasileiro, das diferenças entre o urbano e o rural, dentre tantas outras. Conforme nos ensina Sen, qualquer avaliação de renda oculta diversidades internas (2000, p. 133). Aplicar uma mesma solução para famílias que vivem em territórios diferentes com realidades diversas é uma forma de aumentar as desigualdades, ao invés de combatê-las.

A segunda mudança seria em relação ao valor estabelecido como parâmetro para esta aferição. Embora o Ministério de Desenvolvimento Social defenda, em sua página, que o valor utilizado por ele é o mesmo usado pelas Nações Unidas, dado que o valor atualizado da linha de pobreza respeita a paridade no poder de compra, a linha de pobreza brasileira beira a indigência. Auferir renda de R\$2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) é situação que coloca as famílias em situação muito pior do que a pobreza extrema. Este valor baixo também impossibilita que outras famílias, igualmente pobres, como aquelas que têm renda de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) ou mais não consigam ser atendidas pelo Programa.

A terceira mudança está relacionada com a falta de atualização anual da linha de pobreza, e dos valores dos benefícios. Mesmo que consideremos como insuficiente o uso do

corte monetário, há de se ponderar que, em sendo este o critério utilizado, dever-se-ia atualizar este valor anualmente, recompondo as perdas monetárias que a moeda tem em decorrência da inflação. A ausência de uma atualização anual do benefício o descaracteriza enquanto direito social, pois submete a sua concessão aos ditames orçamentários e à conveniência e oportunidade do administrador público, acentuando a focalização do programa.

Ao discutir a focalização do programa, Lavinas (2008, p. 6) aponta que se busca rotineiramente maior eficiência na focalização, com variados controles, situação que tende a elevar os custos administrativos. No Brasil, além dos gastos com a atualização do Cadastro Único, as Secretarias responsáveis pela implementação da política de assistência social nos municípios realizam várias revisões cadastrais buscando possíveis famílias que estejam fora da linha de pobreza do programa, realizando verdadeira investigação sobre sua vida. Lavinas entende que “o desafio é como vencer as barreiras à entrada que reduzem a cobertura e segregam os pobres entre si. A única forma de não segregar é universalizar.”

Portanto, em que pese ser uma política pública que pretende efetivar o direito ao desenvolvimento, o PBF ainda precisa de ajustes para ampliar o desenvolvimento das potencialidades das pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, redimindo a indigência e a intensidade da pobreza, embora dificilmente a erradique.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the *Programa Bolsa Família* (Family Allowance, a social welfare program of the Brazilian government) as a public policy developed in order to ensure the beneficiaries' right to development by means of cash transfer. The theoretical framework that will be used is Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa's understanding that the right to development is situated within the broader universe of the human rights, as it attempts to make the beneficiaries be included in the society. In addition, the issue of the exclusive use of the concept of poverty line to delimit the beneficiaries of the *Programa Bolsa Família* will be analyzed, based on the theory developed by Amartya Sen, according to which poverty cannot be reduced to lack of financial resources; it should also measure people's capabilities (capability approach) and the possibility of developing them. The purpose is to corroborate that the *Programa Bolsa Família* fulfills the right to development, as it potentializes the beneficiary families' achievement of new ways of functioning and new capabilities; therefore, it alters their future.

Keywords: *Programa Bolsa Família*. Public policies. Right to development.

REFERÊNCIAS.

AHLERT, Martina. A “precisão” e o “luxo”: uso do benefício do Programa Bolsa Família entre as quebradeiras de coco de Codó (MA). In: **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, João Pessoa, n.º. 38, p. 69-86, 2013.

ÁVILA, Milene Peixoto. Que pensam as beneficiárias do Bolsa Família? In: **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, João Pessoa, n.º. 38, p. 105-122, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O desencantamento do mundo**. Estruturas econômicas e estruturas temporais. Trad. Silvia Mazza et al. São Paulo: Perspectiva, 1979.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**: 1ª edição, 6ª reimpressão. São Paulo: UNESP, 2006.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social**. Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. Direito Econômico do Desenvolvimento e Direito Humano ao Desenvolvimento. Limites e Confrontações. In: FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; PETERKE, Sven; VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. **Direitos Humanos de Solidariedade**. Avanços e Impasses. 1. ed. Curitiba: Appris, 2013. v. 1, p. 109-179.

LAVINAS, Lena. **A melhor linha de pobreza para o Brasil.**, 2005. Disponível em http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/lavinas_a_melhor_linha_de_pobreza.pdf, acessado dia 02/05/2014, às 17h00.

_____. Pobreza: métricas e evolução recente no Brasil e no Nordeste. **Cadernos de desenvolvimento**, n. 7, 2010.

_____. Inclusão e progressividade: os desafios da Seguridade Social brasileira. In: VAZ, Flávio Tonelli; MUSSE, Juliano Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca dos (org.) **20 anos de Constituição Cidadã: avaliação e desafios da Seguridade Social**. Brasília: ANFIP, 2008, p. 89-96.

PINTO, Michele de Lavra. O público e o privado: o “baralhamento” no cotidiano das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. In: **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, João Pessoa, n.º. 38, p. 157-170, 2013.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, A. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: UNESP, 2013.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. In: **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, João Pessoa, n.º. 38, p. 21-42, 2013.

SEN, Amartya K.; NUSSBAUM, M. (org). **Capability and Well-Being**. The Quality of Life. Oxford: Oxford University Press, pp.30-53, 1993.

SEN, Amartya. Development as capability expansion. In: **Commodities and capabilities**. 1985, p.43.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 7ª reimpressão.

_____. **Desigualdade Reexaminada**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008, 2ª edição.

SPOSATI, Aldaíza. Bolsa Família: um programa com futuro(s). In: CASTRO, Jorge Abrahão de; MODESTO, Lucia. **Bolsa Família 2003 – 2010: avanços e desafios**, vol. II, Brasília: IPEA, p. 273-306, 2010.

TELLES, Vera. **Direitos sociais. Afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, 2ª reimpressão.

BONIS, Gabriel. Da pobreza para a universidade. Como o Bolsa Família ajudou Cleiton Pereira da Silva a superar a miséria e chegar ao ensino superior. **Carta Capital**. 19 de outubro de 2012. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/da-pobreza-para-a-universidade/>. Acesso em 25/03/2013, às 15h17.